



**LEI Nº 638/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI, DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará **APROVOU**, e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**:

**Art. 1º** - Fica implantado, por meio desta Lei, no Município de Pacujá/CE o PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA, em conformidade com o anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O presente PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA será implantado, gradualmente, pelo período decenal abrangendo os anos de 2022 a 2032.

**Art. 3º** - A aplicação do presente PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA abrangerá as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** - As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 11 de março de 2022**

*Raimundo Rodrigues de Sousa Filho*  
**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**  
Prefeito Municipal de Pacujá